



2333

Município de Mercedes

Estado do Paraná

PUBLICADO

Data: 12/12/2012
Órgão: O Presente
Página: 33
Nº Edição: 3486

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2012, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 258 DA
LEI COMPLEMENTAR N.º 010, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 2008 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE MERCEDES).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO
PARANÁ. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte:

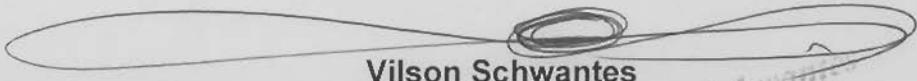
LEI

Art. 1º O § 2º do art. 258 da Lei Complementar n.º 010, de 27 de novembro de
2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os juros de mora serão calculados desde o dia seguinte ao do vencimento
do tributo até o dia do pagamento, a razão de 1% (um por cento) ao mês ou
fração (0,0333 ao dia).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 11 de
dezembro de 2012


Vilson Schwantes
PREFEITO

Vilson Schwantes
CPF: 512.899.979-34
Prefeito